

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 633/2005 (2.ª série). — Determino que a publicação periódica da revista *Negócios Estrangeiros* é da responsabilidade do Instituto Diplomático nos termos do respectivo estatuto editorial em anexo, que garante autonomia científica e editorial. Mais determino que a colecção da Biblioteca Diplomática, criada pelo despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Vasco Futscher Pereira, de 23 de Maio de 1983, está igualmente integrada no Instituto Diplomático.

21 de Junho de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

ANEXO

Estatuto editorial da *Negócios Estrangeiros*, revista do Ministério dos Negócios Estrangeiros

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza, objecto, propriedade

1 — A *Negócios Estrangeiros*, doravante designada por *NE*, é uma publicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dotada de autonomia científica, incidente na área da política e relações internacionais, cuja organização e funcionamento se encontram regulados no presente estatuto editorial.

2 — A *NE* não tem fim lucrativo.

Artigo 2.º

Objectivos

A *NE* pretende incentivar o corpo diplomático português e a comunidade científica em geral a participar activamente na discussão de ideias e doutrinas no âmbito da política e relações internacionais, divulgando a imagem de Portugal quer a nível nacional quer o estrangeiro.

Artigo 3.º

Conteúdo

1 — A fim de prosseguir os seus objectivos, a *NE* deverá respeitar uma estrutura uniforme na qual se inserirão os seus conteúdos.

2 — Estes são definidos, para cada número, pelo conselho editorial.

Artigo 4.º

Periodicidade

A *NE* é uma publicação periódica semestral.

Artigo 5.º

Aprovação e revisão do estatuto

1 — O presente estatuto é aprovado pelo presidente do Instituto Diplomático.

2 — A revisão do estatuto pode ser proposta por qualquer conselheiro editorial.

3 — O conselho editorial procede à revisão do estatuto por maioria qualificada de três quartos.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos da *NE*:

- a) O director;
- b) O conselho editorial;

- c) O director executivo;
- d) O conselho consultivo.

SECÇÃO II

Do director

Artigo 7.º

Modo de designação

O director da *NE* é o presidente do Instituto Diplomático.

Artigo 8.º

Competência

1 — Compete ao director da *NE*:

- a) Superintender a gestão e administração da *NE*;
- b) Promover a imagem da *NE*;
- c) Representar a *NE* a nível externo;
- d) Nomear e demitir os membros do conselho editorial;
- e) Aconselhar-se junto do conselho consultivo da *NE*.

2 — O director deverá reunir-se periodicamente com o director executivo com vista a garantir a melhor prossecução dos fins da *NE* de modo a permitir o acompanhamento do trabalho desenvolvido.

SECÇÃO III

Do conselho editorial

Artigo 9.º

Composição e organização

1 — O conselho editorial compreende cinco elementos, designados pelo director, bem como o director, o secretário-geral, o director-geral de política externa e o director executivo, que participam activamente na elaboração da revista.

2 — O conselho editorial delibera por maioria, tendo o director voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 10.º

Competência

1 — Compete ao conselho editorial da *NE*:

- a) Nomear e demitir o director executivo;
- b) Nomear os membros do conselho consultivo;
- c) Planificar o conteúdo de cada número da *NE*;
- d) Assegurar a qualidade científica da revista, nomeadamente através da designação de *referees*.

SECÇÃO IV

Do director executivo

Artigo 11.º

Modo de designação

O director executivo é nomeado pelo conselho editorial.

Artigo 12.º

Competência

Compete ao director executivo da *NE*:

- a) Executar as deliberações do conselho editorial, designadamente no que concerne ao conteúdo de cada número da *NE*;
- b) Informar o conselho editorial sobre o andamento dos trabalhos e requerer deste a satisfação das necessidades correntes;
- c) Submeter os conteúdos da *NE* à apreciação obrigatória e favorável de *referees*, designados pelo conselho editorial.

Artigo 13.º

Demissão

Pode o conselho editorial demitir o director executivo a qualquer momento, sempre que assim o entenda, sob parecer favorável do director.

SECÇÃO V

Do conselho consultivo

Artigo 14.º

Composição e organização

Os membros do conselho consultivo, em número não superior a 40, são designados pelo conselho editorial.

Artigo 15.º

Competência

Compete ao conselho consultivo da NE dar pareceres sempre que solicitado pelo director da NE.

CAPÍTULO III

Relação entre a *Negócios Estrangeiros* e o Instituto Diplomático

Artigo 16.º

Autonomia editorial

A NE tem livre autonomia editorial.

Artigo 17.º

Equilíbrio financeiro e receitas

As receitas provenientes da venda de publicidade, da venda de exemplares ou de qualquer tipo de subsídio directamente atribuído à NE são afectas a esta e geridas pelo director executivo, que prestará subsequentemente contas aos serviços DGA/SAF do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

CAPÍTULO IV

Disposição final

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor à data da sua aprovação pelo conselho editorial da NE, verificando-se o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Despacho n.º 16 634/2005 (2.ª série). — 1 — Por aviso publicado na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias*, de 1 de Junho de 2005, foi divulgado o procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

2 — Analisada a candidatura apresentada, a escolha recaiu sobre a candidata Ana Maria Coelho Ribeiro da Silva, que reúne os requisitos necessários, bem como o perfil adequado para o exercício das funções pretendidas, possuindo reconhecida aptidão e experiência profissional para o cargo a prover.

3 — Assim, considerando que os titulares de direcção intermédia são providos por despacho do dirigente máximo do serviço, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, a licenciada Ana Maria Coelho Ribeiro da Silva chefe de divisão da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários.

8 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Nuno Brito*.

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento

Despacho (extracto) n.º 16 635/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Julho de 2005:

Maria Amélia Atalaia Sequeira Rodrigues Pontinha, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa — nomeada, precedendo concurso, chefe de secção de Processamento e Abonos, do mesmo quadro, com efeitos

à data da aceitação do lugar, sendo integrada no escalão 2, índice 350, da referida categoria.

A presente nomeação tem como base legal o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e na alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Julho de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *Diogo Ribeiro Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 636/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2003, de 1 de Abril, aprovo o regulamento de estágio para ingresso nas carreiras de inspector superior e de inspector técnico do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Pública anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

13 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

ANEXO

Regulamento de estágio para ingresso nas carreiras de inspector superior e de inspector técnico da Inspeção-Geral da Administração Pública.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e objectivo

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao estágio para ingresso nas carreiras de inspector superior e inspector técnico da Inspeção-Geral da Administração Pública, adiante designada por IGAP, nos termos previstos no n.º 2 dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2003, de 1 de Abril.

Artigo 2.º

Objectivo

O estágio tem como objectivo a preparação e formação dos estagiários com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que forem recrutados e a avaliação da respectiva capacidade de adaptação às mesmas.

CAPÍTULO II

Realização do estágio

Artigo 3.º

Natureza e duração

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano.

Artigo 4.º

Início do estágio

O estágio tem início em data a fixar pelo inspector-geral, ouvido o júri de estágio previamente constituído.

Artigo 5.º

Estrutura do estágio

1 — O estágio compreende duas fases:

- a) Fase de sensibilização;
- b) Fase teórico-prática.